

Processo n.: @TCE 16/00219958

Assunto: Tomada de contas Especial instaurada pela SOL referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 000114, de 25/08/2011, no valor de R\$ 40.000,00, à Associação Francisquense de Surf, para a realização do projeto “Pró Júnior 2011”

Responsáveis: Associação Francisquense de Surf, José Natal Pereira e Juliani Possamai

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 296/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de contas Especial, que trata da prestação de contas de recursos repassados, pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE -, através da NE n. 000114, de 25/08/2011, no valor de R\$ 40.000,00, à Associação Francisquense de Surf, para a realização do projeto “Pró Júnior 2011”, conforme Contrato de Apoio Financeiro n. 10049/2011-8.

2. **Condenar SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **JULIANI POSSAMAI** e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO FRANCISQUENSE DE SURF**, qualificados nos autos, ao recolhimento da quantia de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 69, I, e 70 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 c/c a Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 10049/2011-8 e 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994, vigente à época, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, calculados a partir da data do repasse (25/08/2011), nos termos dos arts. 21 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da referida Lei Complementar).

3. Declarar o Sr. Juliani Possamai e a Associação Francisquense de Surf impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, §2º, I, “b” e “c”, e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Encaminhar o presente processo à Corregedoria-Geral deste Tribunal para fins de apuração de eventual responsabilidade em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, prevista no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme disposto no Provimento n. CGTC-06/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e) de 26/07/2022.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. **José Natal Pereira** e **Juliani Possamai**, à pessoa jurídica **Associação Francisquense de Surf** e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC